

Proj. de Lei n. 1782/09



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.550/2009

De, 03 de Setembro de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA  
DE PIMENTA BUENO NO PÉRIODO DE

03/09/09 AO 10/09/09  
106

Leny Ghiglino Gadêa  
Assessora de Imprensa  
Portaria Municipal N.º 274/2008 de 01/07/08

Dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº. 1.380/2007, de 08/10/2007, estabelecendo o Piso Salarial em conformidade com a Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a Tabela do Anexo I, altera a Tabela do Anexo III, altera os Quadros de Enquadramento - Anexo V, modifica a redação do art. 33, acrescenta o parágrafo único, modifica o art. 45, acrescenta os incisos I, II e III e parágrafos 1º e 2º, e revoga as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno-RO, Augusto Tunes Praça, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO aprovou e eu sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º. Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei Municipal nº.1.380/2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

### ANEXO I

#### TABELA DE PADRÓES DE VENCIMENTOS – BASE ORIGINAIS

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTO BASE ORIGINAL (R\$)
1	PEB-I – 20 HORAS	501,60
2	PEB-II – 20 HORAS	550,57
3	PEB-III – 20 HORAS	633,48
4	PEB-I – 25 HORAS	577,50
5	PEB-II – 25 HORAS	688,20
6	PEB-III – 25 HORAS	792,00
7	PEB-I – 40 HORAS	957,00
8	PEB-II – 40 HORAS	1.101,14
9	PEB-III – 40 HORAS	1.266,98

g



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Continuação do Projeto de Lei nº. 1.550/2009

fls. 02

Art. 2º. Fica alterada a tabela do Anexo III da Lei Municipal nº. 1.380/2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

### **A N E X O    III**

#### **DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DAS CLASSES E ÍNDICES PERCENTUAIS (Y) DE PROMOÇÃO NAS CARREIRAS**

##### **PEB-I (20, 25 E 40 HORAS)**

CLASSE	ÍNDICE PERCENTUAL (Y)	REQUISITOS
A	...	Aprovação em concurso público.
B	3%	Conclusão em cursos de extensão em área afim, de no mínimo 400 (quatrocentas) horas/aulas totais e observadas as disposições desta Lei.
C	17%	Conclusão do Ensino Superior afim á área e observadas as disposições desta Lei.
D	15%	Conclusão de Pós-Graduação "lato sensu" em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.
E	20%	Conclusão de Pós-Graduação "stricto sensu" – Mestrado - em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.
F	25%	Conclusão de Pós-Graduação "stricto sensu" – Doutorado - em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.

##### **PEB-II (20, 25 E 40 HORAS)**

CLASSE	ÍNDICE PERCENTUAL (Y)	REQUISITOS
A	...	Aprovação em concurso público.
B	3%	Conclusão em cursos de extensão em área afim, de no mínimo 400 (quatrocentas) horas/aulas totais e observadas as disposições desta Lei.
C	17%	Conclusão do Ensino Superior afim á área e observadas as disposições desta Lei.

9



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

D	15%	Conclusão de Pós-Graduação "lato sensu" em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.
E	20%	Conclusão de Pós-Graduação "stricto sensu" – Mestrado - em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.
F	25%	Conclusão de Pós-Graduação "stricto sensu" – Doutorado - em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.

#### **PEB-III (20, 25 E 40 HORAS)**

CLASSE	ÍNDICE PERCENTUAL (Y)	REQUISITOS
A	...	Aprovação em concurso público.
B	3%	Conclusão em cursos de extensão em área afim, de no mínimo 400 (quatrocentas) horas/aulas totais e observadas as disposições desta Lei.
C	15%	Conclusão de Pós-Graduação "lato sensu" em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.
D	20%	Conclusão de Pós-Graduação "stricto sensu" – Mestrado - em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.
E	25%	Conclusão de Pós-Graduação "stricto sensu" – Doutorado - em curso afim á área e observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º. Ficam alterados os Quadros de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira - Anexo V, em conformidade com o respectivo exemplar em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 33, acrescentando o parágrafo único, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Para efeito de promoção, os percentuais constantes no Anexo III, não serão incorporados ao vencimento – base original.

Parágrafo único. Os profissionais que no ato da homologação desta Lei, já perceberem a gratificação constante do *caput* incluída em seu vencimento – base original, passarão a percebe-la de forma desvinculada, utilizado-se para tanto, o percentual constante no Anexo III."

g



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Cont. do Projeto de Lei nº. 1.550/2009

fls. 04

**Art. 5º.** Fica alterado o Art. 45, acrescentando os incisos I, II e III e os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 45. Será concedida a todos os professores em regência de sala de aula no ensino especial e no primeiro e segundo ano do ensino fundamental, a gratificação (GT-3) de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento - base original, desde que observadas as condições à seguir:

I – Os professores em regência de sala de aula com alunos com necessidades educacionais especiais, perceberão por essa gratificação imediatamente, mediante comprovação da matrícula do aluno na Rede Pública Municipal de Ensino.

II - Os professores em regência de sala de aula com alunos de alfabetização no primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, perceberão por essa gratificação após 01 (um) ano de efetivo exercício da docência, desde que, com comprovada aptidão atestada pela Coordenação Pedagógica da SEMEC, Direção Escolar e Coordenação Pedagógica da escola na qual os mesmos estão lotados, e ainda, considerada a avaliação dos alunos da referida turma nos moldes da Provinha Brasil, ou equivalente, onde estes alunos deverão ter consolidadas suas habilidades exigidas pela avaliação, que deverá ocorrer anualmente, mediante comprovação.

III – A gratificação prevista nos incisos antecedentes não será cumulativa.

§ 1º - Os professores que no ato da homologação desta lei, já perceberem a gratificação constante do *caput* deste artigo, terão esta lhes assegurada ao menos até que se promova uma nova avaliação, nos mesmos moldes e condições previstas no inciso II supra referido..

§ 2º - Fica a SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como responsável pelas informações junto à Gerência de Recursos Humanos da SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, tanto no que se refere as necessárias inclusões, bem como, no que se refere as exclusões decorrentes da presente lei.”

**Art. 6º.** As garantias previstas nesta lei, retroagirão seus efeitos a 01/05/2009, devendo no entanto, serem compensadas as gratificações oriundas da Lei Municipal nº. 1.460/2008, porventura percebida por cada um dos professores interessados.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Cont. do Projeto de Lei nº. 1.550/2009

fls. 05

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 03 de Setembro de 2.009

AUGUSTO TUNES PLAÇA

Prefeito